



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que estes subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025, que “Altera a Lei Municipal 603/2005, que trata do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quitandinha e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reajustado em R\$ 300,00 (trezentos) reais o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quitandinha/PR, excetuando-se os ocupantes de cargos de secretários municipais e assessores jurídicos, cujos vencimentos já contemplam remuneração compatível com as atribuições e responsabilidades do cargo.”

Quitandinha, 23 de julho de 2025.

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Vereador EDINEI MLENEK



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar o princípio da razoabilidade e da economicidade na destinação de recursos públicos. Os secretários municipais e assessores jurídicos, exercem cargos comissionados de elevada confiança, já percebendo remuneração significativamente superior aos demais servidores. Assim, mostra-se prudente e proporcional que tal categoria não seja contemplada com o aumento do auxílio alimentação, cujo escopo primordial é garantir o mínimo necessário à subsistência dos servidores que percebem remunerações mais modestas.

Além disso, ao excluir os secretários e assessores jurídicos, do referido reajuste, promove-se uma gestão fiscal mais eficiente, respeitando os limites de gastos com pessoal e priorizando servidores que efetivamente necessitam do auxílio em sua integralidade.

Isto posto e considerando as razões acima, faz-se necessário a aprovação da emenda modificativa apresentada, ao do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, razão pela qual pugna-se pela aprovação pelos nobres pares.

Quitandinha, 23 de julho de 2025.

Vereador ELEANRO MEIRA DE ANDRADE

Vereador EDINEI MLENEK